



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

-PROCESSO Nº: 027/2016

-PARECER Nº: 025/2016-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 17/10 /2016

CÂMARAS DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: HARBOR INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA-ME

-LOCALIDADE: JARDIM LA SALLE – MUNICÍPIO DE TOLEDO / PR

-ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO INICIAL DE FUNCIONAMENTO DA HARBOR INSTITUIÇÃO DE ENSINO, PARA OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, LOCALIZADA NA RUA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, Nº 2627, JARDIM LA SALLE, TOLEDO-PR.

**- RELATORES: CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS
CONSELHEIRO PEDRO ALOÍSIO WEBLER**

I- RELATÓRIO - HISTÓRICO

A Instituição de Ensino Harbor Bilingual School por meio das representantes legais Kátia Franciele Gabardo Prati e Raquel Benetti Prati encaminhou expediente ao Conselho Municipal de Educação, solicitando a Autorização Inicial de Funcionamento da referida instituição escolar, conforme expediente transcrito a seguir:

“Toledo, 26 de agosto de 2016.

Ilustríssima Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo

Kátia Franciele Gabardo Prati e Raquel Benetti Prati, representantes legais do(a) HARBOR INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA-ME com sede a Rua/AV. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2627, Bairro/Distrito: Jardim La Salle, em Toledo/Paraná, mantenedora do(a) Harbor Bilingual School, vem requerer a AUTORIZAÇÃO INICIAL DE FUNCIONAMENTO deste estabelecimento, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

A Autorização de Funcionamento Inicial tornou-se imprescindível neste momento, tendo em vista, o vencimento da Autorização Provisória de Funcionamento, a aprovação do Regimento e da Proposta Pedagógica, assim como, as liberações expedidas pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros, que possibilita-nos efetivar o que intencionamos para a Educação Infantil. Para tanto, adquirimos um novo espaço, situado a Rua Guarani, nº 3.050 nesta cidade, cujo objetivo é oferecer às crianças da Educação Infantil, um ambiente amplo e de melhor qualidade, mais seguro e saudável.

Em vista disso, solicitamos a Autorização Inicial de Funcionamento, para que possamos dar continuidade às atividades pertinentes à Instituição, iniciar as pré-matrículas em novembro de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

2016, e as matrículas no período *de dezembro de 2016 a janeiro 2017, considerando que as aulas iniciar-se-ão em 6 de fevereiro de 2017.*

Reiteramos que instalados no novo endereço, encaminharemos ao CME/Toledo, as informações pertinentes para que se realizem as devidas adequações da mudança de endereço, conforme previsto, para janeiro de 2017, bem como o Credenciamento da nova mantenedora e dos novos sócios.

*Nestes Termos,
Pede Deferimento
Katia Franciele Gabardo Prati e Raquel Benetti Prati”*

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo, pelo Ofício nº 812/2015-SMED, de 5 de novembro de 2015, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, o Protocolo Geral da Prefeitura, sob o nº 39.314, de 20 de outubro de 2015, que tratava do pedido de **Credenciamento da Mantenedora Harbor Instituição de Ensino Ltda. - Me**, para a oferta de Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-Escolar, para crianças de 4 e 5 anos, e **Autorização Provisória, em caráter excepcional e Provisório** para o funcionamento e realização de matrículas, **da Harbor Bilingual School Centro de Educação Infantil**, localizada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 2627, Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo.

O Centro de Educação Infantil acima foi Credenciado e Autorizado a funcionar provisoriamente, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, através da Portaria nº 18/2015-SMED, de 22 de dezembro de 2015 e da Portaria nº 01/2016-SMED, onde foi estabelecido para a Mantenedora o Credenciamento de 02 (dois) anos, contados a partir de 17 de dezembro de 2015 a 16 de dezembro de 2017 e a Autorização Provisória de Funcionamento por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 17 de dezembro de 2015 a 17 de junho de 2016.

O atendimento de crianças na sede própria ficou autorizado, somente a partir da emissão do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária do Município de Toledo.

O Credenciamento da instituição de Educação Infantil consiste na comprovação das condições de infraestrutura física e local para a oferta do nível de ensino ou modalidade por ela indicado e, a Autorização para Funcionamento, concedida pelo Conselho Municipal de Educação consiste na comprovação de que a instituição de Educação Infantil dispõe de condições pedagógicas para a referida oferta.

Nos termos dos artigos 8º, 11º e 18º da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, e a Lei Municipal nº 1.857/2002, de 18 de dezembro de 2002, readequada pela Lei nº 2.026/2010, que organizou o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e ainda nos termos do Parecer nº 008/2015-CME, a Instituição Harbor Bilingual School Centro de Educação Infantil, passou a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, em dezembro de 2015, vinculando-se e comprometendo-se à observância das normas do Sistema, e sujeitando-se à supervisão e ao acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

Diante do contexto apresentado, na data de 13 de março de 2016, o Conselho Municipal de Educação, encaminhou à Instituição de Ensino Harbor Bilingual School, para suas representantes legais Kátia Franciele Gabardo Prati e Raquel Benetti Prati, o INFORME nº 001/2016, observando que a Autorização Provisória emitida pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia 17 dezembro de 2015, se encerraria no dia 17 junho de 2016 e que, para dar andamento ao Processo de vinculação da Instituição ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os documentos solicitados na Autorização Provisória, deveriam ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação de Toledo, até a data limite de 30 de maio de 2016 com o Projeto Político



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Pedagógico da Instituição; o Regimento Interno; o Quadro de Professores com suas habilitações e as funções desempenhadas na gestão - direção e coordenação. Foi solicitado ainda o Calendário escolar aprovado pela SMED e o Programa de Formação Continuada dos profissionais.

O Credenciamento da Mantenedora e a liberação da Autorização Inicial de Funcionamento do Centro de Educação Infantil - Harbor Bilingual School, está vinculado, ainda, as normas de Acessibilidade e Segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, e a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Neste sentido, nas adequações do novo espaço estrutural, deve-se levar em consideração as orientações já observadas pela Secretaria Municipal da Educação, bem como a legislação vigente.

II- VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, em atendimento à solicitação da Instituição de Ensino Harbor Bilingual School, somos de *Parecer Favorável* que se conceda em *caráter excepcional* a **Autorização Inicial de Funcionamento da Harbor Bilingual School Centro de Educação Infantil**, Instituição de Ensino Ltda-Me, *destinada ao atendimento de alunos/crianças de quatro meses a cinco anos de idade (Creche e Pré-escola)*.

A Autorização é pelo prazo excepcional de 1 (um) ano, a contar de 17 de outubro de 2016 até o prazo máximo de 17 de outubro de 2017. Pelo mesmo Ato também se convalidam os Atos escolares praticados por este estabelecimento em relação à Educação Infantil, no período de 18 de junho de 2016 a 16 de outubro de 2016.

A instituição deverá encaminhar ao CME/Toledo, novo pedido de Credenciamento e de Autorização, após realizar a mudança de endereço com suas adequações físicas, e a reorganização da mantenedora com os novos sócios, Laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria dos Bombeiros, bem como informar a destinação das atuais instalações para os eventuais procedimentos de Cessação das atividades no atual endereço.

A Secretaria Municipal da Educação pode expedir o respectivo Ato de Autorização Inicial de Funcionamento, a convalidação dos atos escolares, bem como orientar à referida instituição, para instrução de novo Processo em atendimento as normas do Sistema Municipal de Ensino.

É o Parecer.

Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro - CEB

Pedro Aloísio webler
Conselheiro - CLN



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS E EDUCAÇÃO BÁSICA.

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *Calabresi*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Bacca*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator: *Webler*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: *Scherer*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Schoffen*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos: *Veralice*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 17 de outubro de 2016.

Assinaturas dos Relatores e da Mesa Executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator: *Webler*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Presidenta do CME: *Veralice*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Vice-Presidente do CME: *Scherer*
- Jaqueline Aparecida Alves dos Santos, secretária *ad hoc*: *Jaqueline Apa Alves dos Santos*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Ademar Souza Marques: *Ademar*
- Cons. Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi: *Calabresi*
- Cons. Maria Lúcia Pacheco Salamanca Coelho: *Coelho*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *Bacca*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*
- Cons. Vera Lúcia Ferreira da Silva Schoffen: *Schoffen*